DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 766/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15140/2015
PROTOCOLO	: 1626431
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 38/2012. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a pensão por morte concedida à Rita de Souza Costa, filha da ex-segurada falecida Dailza de Souza, servidora da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, prontuário n°. 73000021, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, na função de auxiliar de recepção e portaria, Classe 228/E/1/5.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 17799/2016 sugerindo o registro da concessão acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 21734/2016, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata da concessão de pensão por morte à Rita de Souza Costa, filha da ex-segurada falecida Dailza de Souza, com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/2005,

conforme Decreto "P" nº 3.878/2015, publicado na página 39 do DO nº 8.989, de 21 de agosto de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** concessão de pensão por morte a Rita de Souza Costa, filha da ex-segurada falecida Dailza de Souza, com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 3.878/2015, publicado na página 39 do DO nº 8.989, de 21 de agosto de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP